

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011
(Do Sr. WILSON FILHO e outros)

Acrescenta §§ 7º e 8º ao art. 212 da Constituição Federal, para determinar aplicação de recursos da União para complementar o pagamento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212

.....
§ 7º Além dos recursos referidos no caput deste artigo, a União aplicará, anualmente, pelo menos 1% (um) por cento da receita resultante de impostos, deduzidas as transferências a Estados e Municípios, para complementar o pagamento do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério nas redes públicas de educação básica.

§ 8º Os entes federados a serem beneficiados pelos recursos de que trata o §7º deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – apliquem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e no

desenvolvimento do ensino;

II – preencham completamente as informações requeridas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação;

III – cumpram o regime de gestão plena dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996;

IV – disponham de planos de carreira para o magistério em lei específica;

V – apresentem planilha de custos detalhada, demonstrando a necessidade e a incapacidade para o cumprimento do valor do piso;

VI – apresentem demonstração do impacto da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, nas finanças públicas do ente federado.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do ano subsequente ao de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Em junho de 2009, a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) divulgou o estudo “Impactos do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica nas finanças municipais”, em que estimava em 1,8 bilhão o custo adicional para a implementação do valor integral do piso salarial profissional nacional do magistério público (PSPN), aprovado pela Lei nº 11.738, de 2008.

A lei prevê, em seu art. 4º, que a União deverá complementar a integralização do valor do piso salarial, apontando como fonte de recursos o limite de 10% (dez por cento) do valor total que a União aporta ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Quanto representa esse limite?

A Portaria MEC nº 380/2011 divulgou os valores consolidados do Fundeb referentes ao exercício 2010: 87,4 bilhões a receita total e 7,9 bilhões a complementação devida pela União. Considerados esses montantes, os dez por cento que poderiam ser destinados a programas de qualidade, inclusive à complementação do piso salarial, representava cerca de R\$800 milhões naquele ano.

Pelas regras do Fundeb, aprovado por meio da Emenda Constitucional 53/2006, esses 800 milhões só podem beneficiar os Estados que já são contemplados com a complementação da União. Em 2009, eram Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí.

Em seis de abril deste ano, o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional a Lei do Piso, assegurando o conceito de vencimento inicial para o PSPN. O STF também decidiu, posteriormente, pela constitucionalidade das horas atividades previstas na Lei, embora sem efeito vinculante.

A decisão é histórica e representa uma grande vitória para os professores, que indiscutivelmente merecem esses passos em direção à efetiva valorização de suas carreiras. Não obstante, é justo registrar que a decisão também representa um desafio para as finanças municipais.

Recentemente, a CNM fez outro estudo de impacto financeiro sobre as metas educacionais propostas no Projeto de Lei 8.035/2010, que aprova o novo Plano Nacional de Educação, a vigorar nos próximos dez anos. O trabalho concentrou-se apenas nas metas referentes à educação infantil e à educação integral.

A expansão da oferta de creches é um dos grandes temas a serem enfrentados pelos Municípios nos próximos dez anos. A CNM calcula que deverá matricular 3,3 milhões de novos alunos em creches para cumprir a meta de atender a 50% da população de até três anos de idade.

Embora seja um desafio de escala menor, a universalização da pré-escola representará um acréscimo de 1,1 milhão de novos alunos até 2016. Há, ainda, a expansão da educação integral para 63 mil escolas (50% dos estabelecimentos municipais de educação básica). Para

esse conjunto de demandas, a CNM calculou que os Municípios deverão investir 17,6 bilhões adicionais.

Diante desse cenário, não há como negar a sobrecarga das responsabilidades municipais na educação. Se quisermos fazer cumprir a Lei do Piso, será indispensável que a União entre com mais recursos para a complementação do pagamento do piso. Mais que isso, é indispensável que todos os entes federados - e não só aqueles que recebem recursos federais do Fundeb - possam recorrer à União caso não disponham dos recursos necessários para cumprir o valor mínimo a ser pago a um profissional do magistério em exercício em qualquer parte do País. A proposta que ora apresentamos representa também uma ampliação da responsabilidade da União no financiamento da educação básica.

A aplicação pela União de apenas 1% por cento a mais da receita de impostos livre de transferências significaria 1,75 bilhão adicional para a educação, no exercício 2010, de acordo com dados do Tribunal de Contas da União. Não representa a solução definitiva para alcançar uma remuneração condigna para o magistério público da educação básica, mas será um importante reforço para apoiar os entes federados no seu papel de garantir o piso salarial profissional nacional.

Face à relevância da matéria, convidamos os nobres pares a apoiar sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado WILSON FILHO